

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº05/2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 10.275,00 (dez mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º O subsídio mensal a ser percebido pelo Vice-Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 1.483,00 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º Em assumindo o cargo de Secretário Municipal, o Vice-Prefeito deverá optar entre o valor do subsídio fixado aos Secretários Municipal de Nova Alvorada ou o subsídio de Vice-Prefeito.

Art. 7º Os exercentes do cargo de Prefeito e Vice-prefeito perceberão gratificação natalina na mesma data do servidor municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nova Alvorada, 08 de junho de 2016.

Ademar Pierezan

Presidente